



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO PEC/0004.2/2022

Altera o inciso XIV do art. 39 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a fim de atualizar a regra quanto à fixação do subsídio de Deputado Estadual, nos termos do art. 27, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 1º O inciso XIV do art. 39 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39.

.....

XIV - fixar, por lei, o subsídio dos Deputados Estaduais, na razão de, no máximo, 75% (setenta e cinco por cento) daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal; e

..... (NR)”

Art. 2º Esta Emenda à Constituição do Estado entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Moacir Sopelsa
Presidente

Deputado Maurício Eskudlark
1º Vice-Presidente

Deputado Kennedy Nunes
2º Vice-Presidente

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário

Deputado Rodrigo Minotto
2º Secretário

Deputado Padre Pedro Baldissera
3º Secretário

Lido no expediente
<u>122º</u> Sessão de <u>01/12/22</u>
Às Comissões de:
(05) JUSTIÇA
()
()
()
Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em 01/12/2022
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



Deputado Laércio Schuster
4º Secretário



JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição do Estado de Santa Catarina, que ora é apresentada a este Parlamento, tem a finalidade de promover a devida atualização do inciso XIV do art. 39 da Constituição Estadual, nos moldes do vigente art. 27, § 2º, da Carta Magna, com a redação que lhe foi conferida pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998.

O vigente art. 39, XIV, da CE, assim enuncia:

Art. 39. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente sobre:

[...]

XIV - fixar, por lei, o subsídio do Deputado **em cada Legislatura, para a subsequente**, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para o Deputado Federal; e

[...] [Grifou-se]

Por sua vez, o art. 27, § 2º, da Constituição Federal, com o advento da já citada Emenda Constitucional nº 19/98, estabelece o seguinte:

Art. 27. [...]

[...]

§ 2º O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, **observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.**

[...] [Grifou-se]

Como se pode constatar, as disposições da Carta Política catarinense que regulam a fixação do subsídio do Deputado Estadual, por parte desta Assembleia [CE, art. 39, XIV], encontram-se dissonantes ou desatualizadas em relação àquelas estabelecidas na Lei Fundamental para o mesmo objeto [CF, art. 27, § 2º], após a sobrevinda a EC 19/98, marcadamente no que concerne **[I]** aos períodos abrangidos para tal fixação ["em cada Legislatura, para a subsequente", expressão ausente no citado dispositivo da Constituição Federal], e **[II]** à explícita observância a dispositivos da Carta Magna para fins dessa fixação, quais sejam, os seus arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, o que não é previsto na Constituição catarinense.

Assim sendo, por julgar que esta Casa Legislativa deve alinhar os termos das disposições da Constituição do Estado aos da Constituição Federal, no que toca à espécie em tela, solicita-se aos nobres Pares a aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição catarinense.



Documento assinado eletronicamente por **MOACIR SOPELSA, Presidente da Alesc**, em 30/11/2022, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOAO PELUSO ALBA, Deputado**, em 30/11/2022, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLARIKENNEDY NUNES, Deputado**, em 30/11/2022, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MINOTTO, Deputado**, em 30/11/2022, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO BALDISSERA, Deputado**, em 30/11/2022, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO JOSE ESKUDLARK, Deputado**, em 30/11/2022, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ale.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0584852** e o código CRC **831E11A8**.

22.0.000036459-6

0584852v5

Handwritten signatures of various deputies in blue ink, including: DEP. NEODI SARETTA, DEP. NILSO DE OLIVEIRA, DEP. VÁLDEN LOBACHINI, DEP. IVAN NARTZ, DEP. VOLNEI WEBER, DEP. JAIR MISTO, DEP. ROMIL DO TIPO, DEP. MAURO DE NADEL, DEP. GOSMIL ABRELLIN, and DEP. JOSE MILTON SCHAEFER.

